

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 317

Cria uma Escola Rural Primária na localidade de Peixeiros

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, a partir de janeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), uma Escola Rural Primária no lugar denominado "Peixeiros", distrito de Lavras.

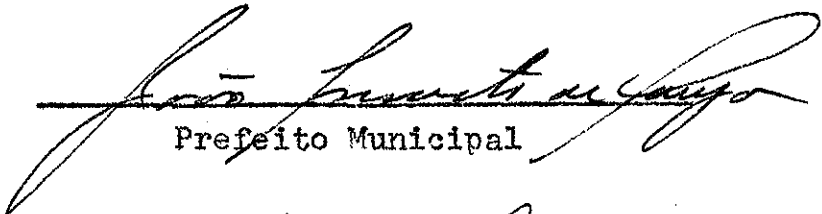
§ único - Fica também criado o respectivo cargo de professor, com os vencimentos de cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

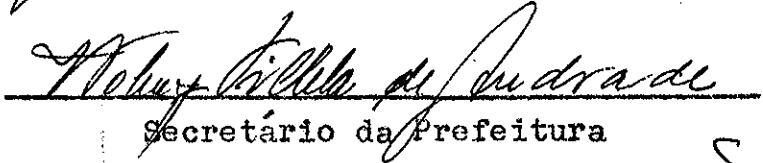
Art. 2º - Para fazer face às despêsas decorrentes desta lei, constarão dos futuros orçamentos as verbas necessárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 15 de junho de 1955.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura

